



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP. 19250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66



LEI N.º 745/99
De 09 de Março de 1999

“DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 716/98”

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 1º da Lei Municipal Nº 716/98 de 04 de Fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1.º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o governo do Estado, de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social- **“SADS”**, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviço de Assistência Social do Município.”

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 09 de Março de 1999



ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.



SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL